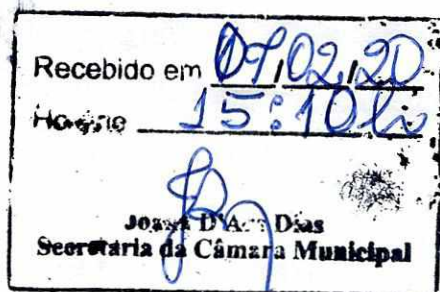


PROJETO DE LEI Nº. 019/2020,
de 05 de fevereiro de 2020



“Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Wander Wilson Chaves**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – A partir de **01 de janeiro de 2020**, fica autorizada a revisão geral na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no percentual de **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento), conforme o disposto no Artigo 37, X, da Constituição Federal e Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.654/2002, de 24 de abril de 2002.

Artigo 2º - A partir de **01 de fevereiro de 2020**, para fins de equiparação ao Salário Mínimo Nacional vigente, o piso de vencimento dos servidores públicos municipais passa a vigorar no valor de R\$ 1.045,00 (um mil, quarenta e cinco reais).

Artigo 3º - A partir de **01 de Janeiro de 2020**, para fins de equiparação ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, o piso de vencimento inicial do cargo de Professor I, Nível V, passa a vigorar no valor de R\$ 1.731,45 (um mil, setecentos e trinta e um reais, setenta e cinco centavos).

Artigo 4º - A partir de **01 de Janeiro de 2020**, para fins de equiparação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecido pela Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, o piso de vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias, Nível IX, passam a vigorar no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono mensal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas custeados diretamente pelo Município, através de “cartão alimentação”, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual em vigor, programa e ação, e na Lei Orçamentária em vigor, classificação funcional programática e natureza das despesas, para custear as despesas a que se referem os artigos 1º e 2º.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2020**.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 05 de fevereiro de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Fazenda

**JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 019/2020,
De 05 de fevereiro de 2020**

“Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2020 e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa, a partir de **01 de janeiro de 2020**, conceder a revisão geral na remuneração de todos os servidores públicos municipais, inativos e pensionistas no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Primeiramente, é imprescindível ressaltar que o presente Projeto de Lei tem por único escopo a melhoria da remuneração do funcionalismo público municipal, responsável pela boa qualidade dos serviços prestados para a população santarritense.

Ademais, o Artigo 101 da Lei Orgânica Municipal estabelece o mês de janeiro de cada ano como data base para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais:

Art. 101 - A revisão geral da remuneração do servidor público municipal, sob um índice único, será feita sempre no mês de janeiro de cada ano, ficando, entretanto, assegurada a preservação periódica de seu poder aquisitivo, na forma da lei, que observará os limites previstos na Constituição Federal.

*** Redação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2011.**

Assim, a Administração estabeleceu o percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) para a revisão geral na remuneração, em cumprimento ao Artigo 101 da Lei Orgânica do Município, aplicando o IPCA, de janeiro a dezembro de 2019, como índice para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Ressalta-se ainda, que o presente Projeto de Lei equipara os vencimentos de todos os servidores do Município de Santa Rita do Sapucaí ao Piso Salarial Mínimo, que com a edição das Súmulas Vinculantes 15 e 16, do STF, onde *“tratam dos reflexos da elevação do salário mínimo sobre a remuneração dos servidores públicos estatutários”* e determinam que elabore lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, fixando vencimento no patamar do Salário Mínimo Nacional.

Além disso, o Artigo 1º da Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 *“regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.*

Ainda, o Artigo 5º da referida Lei menciona que *“o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.”.*

2

Diante dos fatos, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica foi reajustado para R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais, vinte e quatro centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Entretanto, o vencimento inicial do cargo de Professor I, Nível V, previsto na Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações, está atualmente em R\$ 1.590,16 (um mil, quinhentos e noventa reais, dezesseis centavos), para a carga horária de 24 (vinte e quatro) semanais. Ao aplicar o reajuste previsto neste Projeto de Lei, passaria para R\$ 1.658,70 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, setenta centavos).

Ou seja, estaria abaixo do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008, proporcional à carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas: **R\$ 1.731,75 (um mil, setecentos e trinta e um reais, setenta e cinco centavos).**

Em relação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o Inciso II do § 1º do Artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, de 5 de outubro de 2006, e alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, estabelece que o referido piso será de “R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020,”.

Importante ressaltar que, conforme Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações, o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias, Nível IX, atualmente, está em R\$ 1.277,65 (um mil, duzentos e setenta e sete reais, sessenta e cinco centavos) e com o reajuste previsto neste Projeto de Lei, passaria para R\$ 1.332,72 (um mil, trezentos e trinta e dois reais, setenta e dois centavos).

Ou seja, o valor do vencimento inicial cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias, Nível IX ficará abaixo do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias estabelecido pelo o Inciso II do § 1º do Artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006.

Entretanto, o presente Projeto de Lei está acarretando aumento de despesas, sendo necessária a apresentação das estimativas do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa que o referido aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal**:

I – Da Declaração do Ordenador de Despesas:

Neste contexto, ressalta-se que declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias segue em anexo.

II – Das Estimativas do Impacto Orçamentário-financeiro:

A Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro é apresentada no Anexo II, desta justificativa.

Entretanto, em relação ao reajuste do abono mensal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas custeados diretamente pelo Município, através de “cartão alimentação”, este já tem previsão na Lei Orçamentária Anual de 2020, não sendo necessária a apresentação da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí/MG, 05 de fevereiro de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento de despesa com a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2020, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Município de Santa Rita do Sapucaí, 05 de fevereiro de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO II
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado	☐ Criação Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental
Descrição: Revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2020, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) Artigo 1º do Projeto de Lei.	

2. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
13,33	meses	Revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2020, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) Artigo 1º do Projeto de Lei.	143.664,36	1.915.525,00
13,33	meses	Adequação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Inciso II do § 1º do Artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, de 5 de outubro de 2006, e alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018 (65 ACS+10 ACE) 75 servidores x R\$ 67,28. Artigo 4º	5.046,00	67.280,00
13,33	meses	Adequação ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, conforme Artigo 1º da Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 (242 cargos de Professor I x R\$ 73,05) Artigo 3º	17.678,10	235.708,00
Total:			166.388,46	2.218.513,00
Observações:				

3. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
Mês	2020	2021	2022
Janeiro	166.388,46	166.388,46	166.388,46
Fevereiro	166.388,46	166.388,46	166.388,46
Março	166.388,46	166.388,46	166.388,46
Abril	166.388,46	166.388,46	166.388,46
Maio	166.388,46	166.388,46	166.388,46
Junho	166.388,46	166.388,46	166.388,46
Julho	166.388,46	166.388,46	166.388,46

Agosto	166.388,46	166.388,46	166.388,46
Setembro	166.388,46	166.388,46	166.388,46
Outubro	166.388,46	166.388,46	166.388,46
Novembro+1/3 Férias	221.851,28	221.851,28	221.851,28
Dezembro+13º Salário	332.776,92	332.776,92	332.776,92
TOTAL:	2.218.513,00	2.218.513,00	2.218.513,00

Observações:

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	Exercícios		
	2020	2021	2022
I. Despesas prevista neste Projeto	2.218.513,00	2.218.513,00	2.218.513,00
II. Previsão de Despesas Orçamentárias	87.478.008,74	93.399.799,33	96.371.799,63
III. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro ((I/II)*100%)	2,54%	2,38%	2,30%

5. COMPENSAÇÃO DA DESPESA

Fonte do Recurso:

- ☒ Tesouro Municipal
- ☐ Fundo Municipal de _____
- ☐ Convênio nº _____
- ☐ Operação de Crédito _____
- ☒ Outra fonte Recursos Vinculados: FUNDEB, CAPS, Vigilância em Saúde, PAB Fixo e Variável e FNAS

Compensação da Despesa

Especificação	2020	2021	2022
1. Utilização do Superávit do Exercício Anterior, nas fontes indicadas acima.	2.218.513,00	0,00	0,00
2. Adequação e Previsão na Lei Orçamentária Anual	0,00	2.218.513,00	2.218.513,00
Total:	2.218.513,00	2.218.513,00	2.218.513,00

6. ÍNDICES DE DESPESAS COM PESSOAL

Especificação	Exercícios		
	2020	2021	2022
1. Receita Corrente Líquida Prevista	89.831.000,00	93.399.790,00	96.371.790,00
2. Total de Despesas com Pessoal (2.1+2.2+2.3)	48.101.816,20	48.174.978,20	48.174.987,20
2.1. Despesa com Pessoal sem reajuste (2.1.1+2.1.2)	45.267.886,20	45.267.886,20	45.267.886,20
2.1.1. Despesa Realizada com Pessoal	3.139.978,40		
2.1.2. Despesa Prevista com Pessoal	42.127.907,80	45.267.886,20	45.267.886,20
2.2. Despesa Prevista neste Projeto	2.218.513,00	2.218.513,00	2.218.513,00
2.3. Despesa Prevista Projeto Lei Complementar nº 001/2020	615.417,00	685.579,00	685.579,00
3. Percentual de Gastos com Pessoal, com Inativos e Pensionistas ((2/1)*100)	53,55%	51,58%	49,99%

7. ANÁLISES FINAIS

Início do Impacto Orçamentário: **02 de janeiro de 2020**

Análise quanto aos Índices de Despesas com Pessoal:

O Índice projetado da despesa com Pessoal, se considerado o presente impacto, NÃO ATINGE, no exercício de 2020, o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado no Item 6. Índices de Despesas de Pessoal.

Conclusão Final:

A Despesa possui saldo Orçamentário suficiente, não causando desequilíbrio financeiro e não afeta as despesas com pessoal, de forma a infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal, enfim, possui condições de implementação.

Santa Rita do Sapucaí, 05 de fevereiro de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Fazenda